

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3813 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 002/2022
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA n.º 007/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 2º n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. de Avenida Santos Dumont - Centro
Cidade Postal 121 - CEP 301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO N.º 121/2021
01/12/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 040/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, no valor de R\$ - 4.937.150,57 (Quatro Milhões Novecentos e Trinta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Sete Centavos).

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. de Avenida Santos Dumont - Centro
Cidade Postal 121 - CEP 301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO N.º 122/2021
01/12/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 040/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, no valor de R\$ - 5.419.900,00 (Cinco Milhões Quatrocentos e Doze Mil e Novecentos Reais).

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Table with columns: Descrição, Ação, Valor, Tipo de Ação, etc.

Município de Laranjeiras do Sul - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 6.

Município de Laranjeiras do Sul - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 6.

Município de Laranjeiras do Sul - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 6.

Município de Laranjeiras do Sul - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 6.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021 - Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Ação, Valor, e Página 7.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Página 17. Includes table with columns for functional area, description, and amount.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Página 18. Includes table with columns for functional area, description, and amount.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Página 19. Includes table with columns for functional area, description, and amount.

Município de Laranjeiras do Sul - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Página 20. Includes table with columns for functional area, description, and amount.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. Includes GABINETE DO PREFEITO section.

PORTARIA 008/2022. O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Artigo 1.º - Cassar 10 de férias concedidas aos seguintes servidores através da Portaria nº 147/2021: Fica determinado novo período de férias: Nome: LUIZ HAMILTON SVARTZ, Dias de férias: 30/12/2021 a 18/01/2022. Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI, Prefeito Municipal. Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. Includes GABINETE DO PREFEITO section.

ERRATA. No Jornal Correio do Povo do Paraná edição 3808 de 11 de janeiro de 2022, página 3A, onde está publicado o DECRETO 004/2022. Onde se lê: CARGOS COMISSÃO ANEXO I LEI Nº 382/2018 E leis n.º 568/2021 e n.º 578/2021. Includes table with columns for position, salary, and other details.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. Includes GABINETE DO PREFEITO section.

Leia-se: CARGOS COMISSÃO ANEXO I LEI Nº 382/2018 E leis n.º 568/2021 e n.º 578/2021. Includes table with columns for position, salary, and other details.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. Includes GABINETE DO PREFEITO section.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. Includes GABINETE DO PREFEITO section.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. Includes GABINETE DO PREFEITO section.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR. CNPJ nº 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP: 85.390-000. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2022. Edital Nº 001/2022.

Table with columns: Funções, Vagas, Remuneração, Carga Horária Semanal, Escolaridade. Includes details for TÉCNICO EM ENFERMAGEM and VISITADOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ".

As atribuições do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM serão: Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente; Buscar constantemente o autoaperfeiçoamento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior. As atribuições do cargo de VISITADOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ" serão: Realizar visitas junto às famílias; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas; Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Acionar, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requerem; Acompanhar pelo CRAS ou encaminhá-lo para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda entrar o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA). Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo. Executar demais tarefas a critério de seu superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR. CNPJ nº 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP: 85.390-000.

2 - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO: 2.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 05/2019 - Virmond/PR, as contratações por tempo determinado de que trata: I - Serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, no interesse da administração pública, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapassem a 24 (vinte e quatro) meses; II - A remuneração, dos trabalhadores temporariamente contratados, seguirá a prevista na respectiva Lei Complementar nº 15/2021, para as funções descritas neste teste seletivo, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias previstas ao pagamento de pessoal da administração pública, nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais; III - Não poderá ser feita com Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de servidores de suas subsidiárias e controladas, sendo que a inobservância deste dispositivo invalida a nulidade do contrato e responsabilização da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos; IV - Extinguir-se-ão, sem direito a indenização: pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado, por manifestação unilateral da Administração Pública Contratante, pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado apartada em regular processo administrativo, no caso de ser ultimado o concurso público com vista ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 005/2019, pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 005/2019, nas hipóteses de o Contratado: ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário, assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço, se o contratado faltar ao trabalho por mais de 30 dias, resultadas as faltas abonadas por motivo de doença. 2.2 - O contratado temporariamente não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança, sendo que a inobservância destes preceitos importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa. 3 - DO TESTE SELETIVO: 3.1 - Constatado o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 015/2021 - Virmond/PR, e investigação da vida profissional progressa do candidato; 3.2 - Será contratado o candidato com maior formação e experiência na área respectiva, nada havendo que o desabone (antecedentes criminais, punições administrativas disciplinares, condenações civis por improbabilidade administrativa, etc.); 3.3 - A comissão responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados; 3.4 - Será elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele candidato; 3.5 - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo. 4 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO: 4.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; 4.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; 4.3 - Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação; 4.4 - Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, através de comprovação; 4.5 - Possuir documento oficial de identidade e CPF; 4.6 - Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressarcos, ou documento equivalente, expedida pelo cartório criminal; 4.7 - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato; 4.8 - Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20, atestado por declaração assinada pelo candidato; 4.9 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20, atestado por declaração assinada pelo candidato; 4.10 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, apresentando histórico escolar e demais documentos comprobatórios. 5 - PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 5.1 - Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Virmond/PR, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Virmond/PR, em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, exceto feriados, férias e suspensões de expediente) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, munidos de documentos que comprovem as exigências deste edital, fazendo o protocolo com a comissão examinadora. 5.2 - Não haverá cobrança de valor de inscrição. 6 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 6.1 - Após decisão da comissão responsável pela análise dos documentos será divulgado o resultado do teste seletivo, via publicação oficial. A convocação se dará conforme necessidade do município, através de edital próprio, com publicação oficial, convocando os candidatos pelo ordem de classificação para assinatura dos contratos, para se apresentarem no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação, sob pena de decadência do direito à contratação e convocação dos candidatos classificados na sequência. 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS: 7.1 - Eventuais omissões serão sanadas pela comissão examinadora, responsável pelo teste seletivo, em conformidade com a legislação aplicável; 7.2 - O ato de inscrição implica na aceitação destas e demais condições do presente Edital, bem como na obrigação de conhecer a legislação pertinente à função em disputa. Virmond/PR, 17 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR. CNPJ nº 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP: 85.390-000. Includes names of Paulo Augusto Mierjan, Iure Felipe Culmann, Abdou Sureka, Silmara Regina Demetrio and the Commission Examinadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

Cronograma table with columns for date and event description.

REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO:

Table listing requirements for the selection test, including document types and specific criteria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

PONTUAÇÃO

Table showing scoring criteria for different educational levels and experience.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Designa Servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor ELVIS JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3.447.244 PE e inscrito no CPF nº. 735.174.614-15, ocupante do cargo de Ofício Administrativo, para prestar serviços à 45ª Zona Eleitoral, a partir de 08 de janeiro de 2022.

Art. 2º O servidor mencionado atenderá as normas e recomendações do referido chefe de unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de janeiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, aprovados no Concurso Público nº. 01/2019-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação nº. 13/2020 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Table with columns for INSC., NOME, CARGO, and Classif. listing candidates for the public competition.

Art. 2º - OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO A RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HS, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- Lista of documents to be presented by candidates, including ID, CPF, title of elector, and vaccination records.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Comprovante de endereço;

- List of requirements for the selection test, including document copies and specific criteria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de janeiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

DECRETO Nº. 006/2022

Diapõe sobre medidas restritivas, temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito do Município de Foz do Jordão, com o fito de prevenção do contágio e evitar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, revogando os Decretos Municipais editados anteriormente e dá outras providências.

Francisco Clei da Silva, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- List of considerations regarding health and safety measures during the COVID-19 pandemic.

Art. 1º - Ficam suspensos por 15 (quinze dias) o atendimento presencial em todos os Departamentos da Administração Municipal, à exceção da Secretaria de Saúde e do serviço de Vigilância Sanitária, bem como os serviços de caráter essencial (coleta de lixo, consórcio tuitelar, assistência social e demais planos definidos por cada secretaria), que continuará suas atividades normais, com atendimento à população por meio de agendamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde atenderá em regime de urgência e emergencial, bem como apenas aos procedimentos e exames já agendados, mantendo plantão para atendimento ao covid-19.

Art. 2º Recomenda-se à população em geral, que permaneça em casa, evitando circulação e somente saia em caso de extrema necessidade.

Art. 3º Determina-se a restrição provisória de circulação (Toque de recolher) diariamente, entre às 22 horas até às 05 horas da manhã, com circulação permitida apenas em casos de emergência e comprovada necessidade do cidadão;

Art. 4º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 22 horas às 5 horas.

Art. 5º - A partir da publicação do presente decreto, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

- Detailed list of services and activities to be restricted or suspended, including supermarkets, banks, and public spaces.

Art. 6º - Mercadorias e Padarias poderão atender das 07 horas às 22 horas, adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

Art. 7º - Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias, poderão realizar atendimento presencial das 08 horas às 22 horas, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes, sendo permitida a retirada da máscara, por parte do cliente, apenas no tempo necessário para consumo. Após as 22 horas, somente nas modalidades drive-thru e delivery, com portas fechadas;

Art. 8º - Bares e Distribuidoras, fornecedor de gás de cozinha e água, poderão realizar atendimento presencial, das 08 horas às 22 horas, após esses horários, permitindo atendimento apenas atendimento delivery.

Art. 9º - Posto de combustível: atendimento ao público todos os dias, das 07 horas às 20 horas, adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes.

Art. 10º - Comércio e serviços essenciais, tais como: loja de produtos e alimentos para animais, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, Instituições Bancárias, borracharia e mecânica automotiva, poderão realizar atendimento presencial das 08 horas às 22 horas, preferencialmente de forma agendada e individualizada, adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

Art. 11º - Igrejas e Templos Religiosos: As igrejas e os templos de qualquer culto poderão realizar missas e cultos presenciais, desde que observada a ocupação máxima de 70% (setenta por cento), observando-se as demais disposições da Resolução da SES-DA nº 028/2021;

Art. 12º - Academias e assemblhadas, (escolas de artes marciais, pilates, yoga e afins) poderão realizar atendimento das 06 horas às 22 horas, preferencialmente de forma agendada e individualizada, observando-se o limite máximo de 50% de ocupação, mantendo-se o distanciamento necessário.

Art. 13º - Atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, serviço de lava-car e comércio em geral não considerado essencial pelo Decreto Estadual, poderão realizar atendimento preferencialmente de forma agendada e individualizada, das 08 horas às 22 horas, com limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento), adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

Art. 14º - As indústrias do ramo têxtil - poderão exercer as suas atividades, das 08 horas às 22 horas, sem atendimento ao público, devendo ainda, realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários, obrigatório o uso de máscara em tempo integral, por funcionários, disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias, bem como manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia.

Art. 15º - Atividades voltadas para Área de Lazer, piscinas, camping e congregateiras e Práticas Esportivas - espaços privados, poderão funcionar no horário das 08 horas às 22 horas, com lotação máxima de público e participantes em 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima dos locais, adotando-se todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras pelo público presente, que deverá ser usada durante todo o evento, deverá ser aferida a temperatura de todos os participantes, bem como será exigido comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

Art. 16º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades de lazer

Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades de lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

Portaria Municipal nº 015/2022

Os serviços de hospedagem tais como hotéis, pousadas e congregateiras deverão manter as medidas de segurança e distanciamento social, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da totalidade de sua ocupação;

Art. 2º - Farmácias - atendimento ao público todos os dias, das 8h às 22h, e após este horário por sistema delivery.

Art. 3º - Os serviços notariais e registrais, deverão observar as medidas de segurança e distanciamento social, exigir o uso de máscaras entre clientes e servidores, assim como disponibilizar álcool em gel.

Art. 4º - Dos velórios e Sepultamentos: i) ficam restritos a familiares; ii) com a duração máxima de 6 horas; iii) alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório; iv) deverá ser observado o distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento; v) As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante; vi) ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados; vii) todos deverão estar obrigatoriamente de máscara; viii) as funerárias, deverão fazer cumprir as normas explícitas, sob pena de sofrerem as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Determina a suspensão pelo período de 15 (quinze) dias da realização de eventos de natureza pública ou privada, em espaços fechados, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A realização da feira do produtor rural fica suspensa pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das medidas ora impostas, bem como do uso obrigatório de máscaras, distanciamento social e demais normas estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades previstas na Lei nº. 708/2016 (Código de Posturas);

Parágrafo Primeiro - Ficam, desde já, qualificadas como agravantes que impliquem em prejuízo iminente para a comunidade e em risco iminente à qualidade de vida e à segurança, os atos de descumprimento das disposições previstas no presente Decreto;

Parágrafo Segundo - Considera-se infração administrativa sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

regulamentos e outras que, de qualquer forma, se destinem à promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde;

Parágrafo Terceiro - A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica, pelo telefone (42) 99842-4179;

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, em 17 de janeiro de 2022.

Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

PORTARIA Nº 014/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 872/2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Designa o servidor "WILLIAN DA SILVA", portador do RG sob nº 10.450.439-40 SSP/PR e inscrito no CPF nº 081.346.289-40, ocupante do Cargo em Comissão de "ASSESSOR DE SECRETARIA", lotado na "SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 10 de janeiro de 2022.

Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

PORTARIA Nº 013/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 872/2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Senhor "REHAN AMTUNES DE QUADROS" portador do RG nº 10.428.512-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 073.705.069-16, para ocupar o Cargo em Comissão de "ASSESSOR DE SECRETARIA", lotado na "SECRETARIA DE SERVIÇOS ROBOVÁTICOS" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 10 de janeiro de 2022.

Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

PORTARIA Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 872/2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Senhor "EMERSON LUCAS DOS SANTOS" portador do RG nº 10.936.497-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 080.383.779-82, para ocupar o Cargo em Comissão de "CHIEFE DE DEPARTAMENTO", lotado na "SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de janeiro de 2022.

Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

PORTARIA Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 872/2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Senhor "JOSELSON ALVES DE SIQUEIRA" portador do RG nº 8.802.180-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 034.183.009-40, para ocupar o Cargo em Comissão de "CHIEFE DE SETOR", lotado na "SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de janeiro de 2022.

Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, conforme Homologação na data de 22 de julho de 2021, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 02 (dois) dias data convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura nº 01/2021, deste Município.

ENFERMEIRO

- List of names of candidates for the nursing position.

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos originais para análise com os entregue no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

- List of required documents for the nursing position, including ID, CPF, and diploma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão

Profissional da Classe;

g) Atestado médico, conforme modelo no Anexo II do Edital 01/2021 do PSE;

h) Número de conta bancária;

i) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, bem como não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência relativo a emprego público (art. 37, §10, da CF, salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atestado aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, conforme Anexo I.

j) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos;

k) Declaração de bens Lei nº 8730 de 10 de novembro de 1993, conforme o Anexo II.

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação de desistência de vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado, sem posterior recurso.

Foz do Jordão, 17 de Janeiro de 2021.

Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 183/2021/PM/EA. CONTRATO DE PRECATORIO ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: EMERSON ANTONIO CHEML MEDICAMENTOS - EPP.

CONTRATO Nº 183/2021/PM/EA. CONTRATO DE PRECATORIO ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: EMERSON ANTONIO CHEML MEDICAMENTOS - EPP. FIRMADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

Di 17 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas Os bens serão oferecidos pelo valor avaliado.

Di 17 de fevereiro de 2022, às 14:15 horas Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço virtual e nas mesmas condições, onde os bens serão oferecidos pela melhor oferta.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL - EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: <https://www.mmlmleiloes.com.br>

Raimundo Magalhães de Moraes, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo (a) Esmo (a) Sr. (a) Juiz do Trabalho, em exercício na Vara da Justiça do Trabalho de Laranjeiras do Sul, 9ª Região - PR, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e site supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, a seguir descritos: ATOR 0000121-28.2019.5.08.0053, LUCIMAR CZECHOWSKI E OUTROS X IRENE LUIZ SCHULTE - ME E OUTROS. A - Imóvel rural com área de 6.320,13 ha da Gleba 21, do Invól. Catanduvas, MATRÍCULA 12.916 - CRI de Quedas do Iguaçu, avaliado em R\$10.000,00 - B - Imóvel rural com área de 7.249,5 ha Gleba 21, invól. Catanduvas, MATRÍCULA 8.569 - CRI de Quedas do Iguaçu, avaliado em R\$180.000,00 - C - Imóvel rural com área de 2.263,2 ha, Gleba 21, invól. Catanduvas, MATRÍCULA 2.391 - CRI de Quedas do Iguaçu, avaliado em R\$45.000,00, totalizando total R\$255.000,00. ATOR 0000271-72.2020.5.09.0053, EVERTON AQUILINO X OLIVEIRA S SITA LTDA E OUTROS: Imóvel rural, objeto de matrícula 16.504, CRI de Laranjeiras do Sul, situado na localidade de Assentinho, KM16 da estrada de acesso ao Algodão, com área de 128.610,0m² (12,86 hectares) de terreno com pastagens e ecótipos contendo como beiruteiras duas residências: uma de alvenaria medindo 15m² e outra mista medindo 140m², uma pequena mangueira com três repartições e tronco, uma pequena cobertura para conformação de galdo, tudo em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.050.000,00. CarPmCm 0000294-02.2021.5.08.0053, SIMONE DE ALMEIDA X AUTO POSTO REFORO LTDA - EPP: Um veículo, tipo carreta tanque, da marca GGM, ano/mo/1994, placa A02 3330, cor amarela, com seis computadores de 5000L (totalizando 30000L) três eixos, em bom estado de conservação, pneus em mau estado, avaliado em R\$50000,00. Tendo em vista do que dispõem as Resoluções CNJ 313, 314 e 318 de 2020 e o Ato Conjuato CSJ/SP-GVP-CGJT nº 6/2020 a respeito do regime de Plantão Extraordinário e o vello a realização de trabalhos presenciais de juizes, servidores e colaboradores, bem como o Ato Conjuato Presidência-Congregada nº 1, de 8 de junho de 2020, e tendo em conta que a realização de visita presencial representa alto em desconforto com a regra de isolamento social cuja finalidade precípua é a preservação da saúde de todos os que eventualmente participam da realização desse tipo de ato processual, e para se evitar que a execução fique paralisada enquanto não for restabelecido o expediente presencial no Fórum, determina-se ao Senhor Leiloeiro que por ora realize a venda pública exclusivamente na modalidade ONLINE, na plataforma eletrônica <https://www.mmlmleiloes.com.br>. Os interessados deverão elevar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site e apresentar os documentos necessários, podendo emitir inscrições dadas pelo telefone (41) 3027-5252 ou (41) 98415-6982, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes, matriculado na JUCEPAR sob nº 678. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.911/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, à disposição para visita dos interessados no endereço do ato e no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços serão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados, já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para visita, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Todas as despesas de IPTU, condomínios, IPTVA e multas existentes, bem como as despesas de registro, eventuais ônus e despesas que não puderem ser constatados antes da publicação desta edital, serão informados quando da realização das vistas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através desta edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários (artigo 150) do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cartas, também, que no ato de adjudicação, ou renúncia ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenamento, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e do Decreto Federal nº 21.981/32, no Art. 22, alínea I. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assinando, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remilente, ou, em falta destes: No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devida ao arrematante. No caso dos Exequentes, Exequatados, Creditores Hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou cartificados por qualquer razão, da data de Praga e Leilão, quando de expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fubrado com o Artigo 238 da Lei 11.392 de 06 de dezembro de 2006. Presumem-se válidas as comunicações e intimações digitais ao endereço eletrônico ou profissional declarado no Edital. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expedição, como arrematante ou concursante, começará a contar após a Haste Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022. - Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.